



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 - CRF/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2014 - CRF/PI

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ – CRF/PI, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 3820/60 e 9.120/95, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº. 24/2014, publicada DOE nº. 240, de 17/12/2014 e equipe de apoio, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decreto Estadual nº. 11.319, de 13/02/04 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste edital, realizará, na sala de reunião, situada na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina/PI, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** (considerando o menor valor correspondente ao serviço de agenciamento de viagem - emissão/remarcação/cancelamento), **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI**, conforme as condições:

PROCESSO Nº. 296/2014 - CRF/PI

DATA DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2015

HORÁRIO: 14:30h

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF/PI, localizado na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF/PI, no endereço supramencionado. (86) 3222-8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente.

1.2. Detalhamento e demais exigências estão especificadas no ANEXO I do Edital, Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



as condições de credenciamento e habilitação, dispostos neste Edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º. da Lei 8.666/93 e ainda em umas ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão o direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

2.2.2. Empresa cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no **CRF/PI**;

2.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira qualificada.

2.4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para o início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou em outra data deliberada pela Pregoeira e equipe de apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

2.5. O disposto no arts. 4º e 3º da Lei 8.666/1993, aplica-se aos membros da comissão de licitação, será iniciado com abertura de processo devidamente autuados, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento do registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinente ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de



identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pela Pregoeira.

3.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes de proposta de preço e habilitação;

3.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, prevista no art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo citar o seu porte – quando se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para qua seja aplicada a Lei Complementar nº. 126/2006.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital deverá ser apresentada **fora dos envelopes nºs 1 e 2**. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira no momento da sessão com registro da ocorrência em ata.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 – CRF/PI
PROCESSO Nº. 296/2014 – CRF/PI
EMPRESA:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 – CRF/PI
PROCESSO Nº. 296/2014 – CRF/PI
EMPRESA:

4.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado, consoante Termo de Referência.



4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

4.5. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

4.6. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, será declarado ENCERRADA A FASE DE CREDENCIAMENTO, sendo consignado o horário em Ata, momento que não mais serão admitidos novos participantes.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

5.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

5.2.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

5.2.2. A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

5.2.3. Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência constante do Anexo I;

5.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrealizáveis;

5.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;

5.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

5.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

5.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;



5.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade Como de 60 (sessenta) dias;

5.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CRF/PI será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

5.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

5.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

5.5.1. Que contiver objeto diverso do constante deste edital;

5.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

5.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 5.2.3.2 deste edital;

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

- 1) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- 2) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

- d) Prova de regularidade da Fazenda Estadual:

- 1) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- 2) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).

- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:

- 1) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- 2) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

- f) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- g) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS);

- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do site www.tst.gov.br).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01 (UNID) exercício financeiro;

- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;



d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela pregoeira, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

6.1.4.1. Capacidade técnico-operacional: Um **atestado de capacidade técnica**, ou mais, em nome da **empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado **serviço(s) compatível(is)** com objeto da presente licitação.

6.1.4.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada.

6.1.4.2. Comprovante de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

6.1.4.3. Declaração de empresa aérea com área de operação em todo o território nacional, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que se encontra regular perante as mesmas.

6.1.4.3. Especificamente para as passagens aéreas, será necessário além dos documentos citados anteriormente, a comprovação de credenciamento no IATA Internacional - International Air Transport Association.

6.1.4.4. Esta é uma exigência que se faz necessária para as agências comercializarem no mercado internacional, pois é uma entidade de controle das transações comerciais relativas à emissão de bilhetes internacionais, onde controla a credibilidade entre companhias aéreas e agências de viagens, visando a segurança dos passageiros nas operações envolvidas, e devidamente justificada pela necessidade de garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, pois sem tal exigência não se tem garantia de execução do contrato na sua totalidade e sem riscos à Administração Pública.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei



nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, podendo ser utilizado modelo constante no Anexo IV deste Edital, devendo ser apresentada somente nos casos em que existir fato superveniente que impeça a sua habilitação.

c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou pulicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.2.4. Os documentos exigidos e obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, consoante Anexo III deste edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2. Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

7.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor mensal ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**



(considerando o menor valor correspondente ao serviço de agenciamento de viagem - emissão/remarcação/cancelamento), conforme instrução normativa de nº 7 de 24 de agosto de 2012, nos termos do art. 2º. compreende:

c.1) Agenciamento de viagem compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agencia de viagem.

c.2) Passagem aérea, a que se refere o § 2º, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

c.3) Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a oferta dos lances deverá ser efetuada por item, de forma sequencial, em percentuais distintos, crescentes e superiores ao maior ofertado, sempre que a pregoeira convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor desconto até a de maior.

7.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá ser definido pela Pregoeira, haja vista, a diversidade e complexidade do certame, exceto quando houver necessidade de se promover mais de um registro.

7.5.2. Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Pregoeira procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.

7.5.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

7.5.4. A Pregoeira poderá, no decorrer da sessão, determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.

7.6.1. Após o encerramento dos lances, caso haja micro ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5 % (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte**, ser-lhe-á dada à oportunidade de, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos



artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5%(cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º. do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4. Na hipótese de não apresentação de proposta conforme itens anteriores será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

7.6.5. Havendo restrições em documentos que comprovem a regularidade fiscal apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser suspensa a sessão, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo início é o momento em que o proponente for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio, para fins de saneamento do problema que inclui: pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.6. No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal (microempresa ou empresa de pequeno porte), o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública a ser marcada pela Pregoeira, sob anuência da Presidência do Conselho Regional de Farmácia – CRF/PI.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor valor correspondente ao serviço de agenciamento de viagem - emissão/remarcação/cancelamento) apresentado, a pregoeira verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.8.1. Em nenhuma hipótese será aceito empate de proposta de preços, sendo considerado vencedor o maior percentual de desconto ofertado e aceito pela pregoeira.

7.8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes art. 45, § 2º da lei 8666/93.

EMPRESA	VALOR R\$
Vencedora	



1ª colocada	
2ª colocada	

7.9. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes, definindo prazo, composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.10. Considerada aceitável a oferta de maior desconto para qualquer dos itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.11. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º. da Lei 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.11.1. Substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.2. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.11.3. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pela Pregoeira, implicará inabilitação da licitante.

7.11.4. O CRF/PI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Pregoeira decidirá a respeito.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.13. Caso o percentual final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver ofertado, a pregoeira examinará o subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.14. Todos os documentos da(s) empresa(s) vencedora(s) serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.15. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.15.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



7.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15.4. Em caso de empate serão asseguradas, neste certame, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.15.5. Considerar-se-ão empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no subitem anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.15.6. Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 15.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15.7. O tratamento favorecido de que tratam os Art. 42 a 45, da Lei Complementar Nº 123, de 2006, será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de transcrição deste edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do §1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital deste certame o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para entrega dos envelopes, na forma do § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.



8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **COM NOVA PUBLICAÇÃO**, caso a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

9.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual e será subscrita pela autoridade competente.

9.8. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata do SRP, no prazo estipulado, observados o contraditório e a ampla defesa, perderá o direito a contratação, sendo a licitante subsequente notificada para fazê-lo, ocasião que será realizada nova sessão pública, retomando a fase de habilitação, sem prejuízo de negociação direta entre a pregoeira e o proponente para obtenção de preço melhor.

9.9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Controlador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



10.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o Decreto Federal nº. 7.892/2013.

10.1.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nos seguintes casos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002; der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013.

b) caberá a Comissão Permanente de Licitações do CRF/PI, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, quando nas hipóteses supracitadas, assegurando aos fornecedores o contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Decreto Federal nº. 7.892/2013;

10.2. Durante o prazo de validade do registro de preços o CRF/PI não ficará obrigado a contratar serviços objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao eneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

10.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela contratação dos serviços por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

10.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013. A entidade gerenciadora deste Registro de Preços será o Conselho Regional de Farmácia do Piauí.

10.4.2. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro do CRF/PI, o Órgão não participante deverá encaminhar ofício devidamente assinado para a entidade gerenciadora a título de celeridade com vistas à anuência da Presidência quanto a seu uso – documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

10.4.3. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços do CRF/PI, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.4.4. Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou



contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.4.6. O CRF/PI, em face da necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, emitira ofício a EMPRESA detentora do Registro, com fito de ter sua anuência ao referido pedido.

10.4.7. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

10.4.8. Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata conforme item 16 do Edital.

10.4.9. Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao CRF/PI: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no DOE e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

10.4.10. A autorização de adesão somente ocorrerá até o quádruplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2015: sob o código de conta: **62211010404006006** (Passagens Aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção).

12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços estará rigorosamente condicionada à verificação do atendimento às exigências e especificações previstas nos **ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA** e Instrumento Contratual deste Edital, e ao vencedor adjudicatário que deixar de executar os serviços ou executá-lo em desacordo com as especificações serão aplicadas às sanções previstas neste edital e no Instrumento Contratual.

13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

13.1. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de



entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

13.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

13.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2015**.

13.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. **Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

13.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

13.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório, de homologação e publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, poderá a Administração celebrar contratos com os vencedores da licitação nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



14.2. O fornecedor, após ser convocado para celebrar contrato, deverá providenciar e encaminhar a Comissão Permanente de Licitações do **CRF-PI**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante no item 6.1.2. do Edital, sob pena da contratação não se concretizar.

14.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante referidas no subitem anterior, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

14.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.6. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

14.7. O prestador dos serviços deverá, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente).

14.8. O prazo para início da execução dos serviços deverá constar na respectiva ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, conforme ajustado com o contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

14.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

14.10. A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade e interesse do órgão contratante.

15. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

15.2. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e



qualidade dos serviços demandados, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

16.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do **CRF-PI**, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do **CRF-PI**; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao **CRF-PI**, independentemente da aplicação de multa moratória ou



de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do **CRF-PI**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRF-PI** pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

16.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF-PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF-PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRF-PI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CRF-PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CRF-PI.

16.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da



execução contratual a Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

16.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CRF-PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao CRF-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

16.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 15.2. a 15.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CRF-PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



16.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CRF-PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CRF-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CRF-PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CRF-PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CRF-PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CRF-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRF-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CRF-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.



III - Judicialmente.

16.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “l” do 16.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

16.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CRF-PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRF-PI.

16.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CRF-PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

16.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CRF-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CRF-PI.

16.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias



para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.2.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão, em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

17.3. Todos os documentos de habilitação e propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes.

17.4. O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviado para reciclagem em instituição que realize tal aproveitamento.

17.6. Os casos omissos desta licitação serão solucionados pela Pregoeira.

17.7. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pela Pregoeira, com a finalidade conferir agilidade ao feito.

17.8. Para maior controle e organização da Administração, o licitante ao retirar o Edital, deverá obrigatoriamente deixar seus dados e endereço para contato, na Sala da Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, sob pena de ficar impossibilitado receber notificações e avisos de modo geral pertinentes ao procedimento licitatório.

17.9. Se o contratado, conforme o caso, oferecer os serviços promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigado a estender tal vantagem a Administração.

17.10. Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, apenas nas hipóteses de conveniência da contratante, devendo ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

17.11. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



administrativa, será competente o Foro da Comarca de Teresina do Estado do Piauí.

17.13. Ademais, faz-se necessário observar o disposto no Decreto Federal nº 7.892, dispõe que os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no art. 14 deste mesmo Decreto, no qual descreve os requisitos mínimos que devem conter no instrumento convocatório para Registro de Preços.

17.14. São componentes deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Teresina (PI), 17 de março de 2015.

Vera Lúcia de Lima
Pregoeira-CRF/PI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 004/2015 – CRF/PI Processo Administrativo Nº 296/2014 – CRF/PI

1. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa à necessidade de garantir o deslocamento de servidores, conselheiros, e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos, de cursos, seminários, congressos, reuniões e demais atividades inerentes ao atendimento dos objetivos do CRF/PI, não podendo tais atividades sofrer solução de continuidade.

Há de se observar que o objeto que se intenta contratar visa a possibilitar que o deslocamento de servidores seja atendido por meio do serviço de transporte aéreo de passageiros, uma vez que tal modalidade de transporte conjuga critérios excelentes de segurança, rapidez e conforto, representando a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas indicadas.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto o detalhamento técnico para nortear procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de **EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket), com respectivo “código localizador”, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 07/2012 – SLTI/MPOG, bem como outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva futura contratação, visando atender as necessidades dos servidores, membros, autoridades e colaboradores eventuais quando em viagens à serviço do Conselho Regional de Farmácia do Piauí, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

2.2. O procedimento para realização do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, o qual deverá ser firmado sobre o **MENOR VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:

3.1. O valor total máximo previsto para tal despesa é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (por extenso)
01	Serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais visando atender as necessidades do CRF/PI.	54.000,00	% (...)

3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações, as especificações dos serviços a serem executados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo à obrigatoriedade na modalidade Pregão Presencial, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO (menor valor unitário do serviço de agenciamento de viagens)**, na forma de execução indireta, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002 e suas alterações.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. A emissão de bilhete de passagem **DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE A MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas ao CRF/PI;

5.2.1. Para atendimento ao item anterior, A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas que atenda aos trechos e horários requisitados por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.3. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição ou ofício, devidamente assinado pelo gestor do contrato, numerada sequencialmente e encaminhada à EMPRESA VENCEDORA por intermédio de **fac-símile, e-mail** ou pessoalmente por servidor do CRF/PI;

5.4. Em regra, as solicitações de bilhetes eletrônicos de passagens (**E-ticket**), deverão ser



solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a EMPRESA VENCEDORA deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

5.4.1. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, o CRF/PI deverá ser totalmente atendido, via **telefone** ou **email** que será fornecido posteriormente.

5.5. Os bilhetes de passagem deverão ser efetuados e entregues ao gestor do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, em sua sede situada na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí, **ou através de email** ou **fac-símile** que será informado após a assinatura do contrato.

5.5.1. A critério do CRF/PI, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto, ou deverão ser entregues na residência do servidor indicado, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;

5.6. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador;

5.7. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível;

5.8. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos membros, servidores e colaboradores eventuais indicados pelo CRF/PI deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país e no exterior, devendo para tanto, arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax, etc.;

5.9. Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, a EMPRESA VENCEDORA deverá proceder o desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou passageiros;

5.10. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter o CRF/PI informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;

5.11. A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, sem alterações nos preços, ressalvado os casos de impossibilidade justificada.



6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços (com exceção da taxa de embarque), incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

6.2. O julgamento das propostas se dará pelo critério do menor preço, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor para a prestação dos serviços, ou seja, da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento), conforme IN nº 07, de 24.08.2012-SLTI/MPOG;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a EMPRESA VENCEDORA:

7.1. Manter um escritório da empresa com sede no município de Teresina/PI.

7.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular e/ou fixo.

7.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o CRF/PI dos assuntos relacionados à execução do contrato.

7.4. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o CRF/PI, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

7.5. Proceder ao reembolso ao CRF/PI, decorrente dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados.

7.6. Repassar ao CRF/PI todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura/nota fiscal, a ser encaminhada ao CRF/PI, o valor da passagem aérea, já com o desconto concedido.

7.7. Remeter ao CRF/PI, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF/PI, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRF/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.



7.10. Fornecer ao CRF/PI, quando solicitado, relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes de tarifa normal, etc.

7.11. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

7.12. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.13. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas.

7.14. São de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CRF/PI ou terceiros, no exercício de sua atividade.

7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à EMPRESA VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado;

8.2. Efetuar o pagamento da EMPRESA VENCEDORA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) entregue fora das especificações deste instrumento;

8.4. Emitir as requisições ou ofícios de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências



deste Termo de Referência;

8.7. Notificar por escrito à EMPRESA VENCEDORA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a EMPRESA VENCEDORA possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da EMPRESA VENCEDORA que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

9. DA DURAÇÃO DA ATA E DOS CONTRATOS

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será a partir do ato de sua assinatura e terá duração de até 12 meses, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

9.2. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência limitado(s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários), pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

10.1. Capacidade técnico-operacional: Um **atestado de capacidade técnica**, ou mais, em nome da **empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado **serviço(s) compatível(is)** com objeto da presente licitação..

10.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada.

10.2. Comprovante de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

10.3. Declaração de empresa aérea com área de operação em todo o território nacional, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que se encontra regular perante as mesmas.

10.4. Especificamente para as passagens aéreas, será necessário além dos documentos citados anteriormente, a comprovação de credenciamento no IATA Internacional - International Air



Transport Association.

10.4.1. Esta é uma exigência que se faz necessária para as agências comercializarem no mercado internacional, pois é uma entidade de controle das transações comerciais relativas à emissão de bilhetes internacionais, onde controla a credibilidade entre companhias aéreas e agências de viagens, visando a segurança dos passageiros nas operações envolvidas, e devidamente justificada pela necessidade de garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, pois sem tal exigência não se tem garantia de execução do contrato na sua totalidade e sem riscos à Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2015: sob o código de conta: **62211010404006006** (Passagens Aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção).

12. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

12.1. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

12.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

12.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2015**.

12.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. **Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

12.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

12.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O licitante deverá apresentar proposta de preço com planilha semelhante ao modelo apresentado no Anexo II – Minuta da Proposta;

13.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência;

13.2. Será declarado vencedor o licitante que ofertar **o menor valor para o serviço de agenciamento de viagens;**

13.3. O resultado dos lances representam os preços a serem registrados na Ata.

Teresina (PI), em 17 de março de 2015

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação e/ou Pregoeira, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

Dr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente do Conselho Regional de Farmácia



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº. 004/2015 – CRF/PI

Processo Administrativo Nº 296/2014 – CRF/PI

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, apresenta ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ – CRF/PI** sua proposta de preços formal, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais visando atender as necessidades do CRF/PI.	_____%
PERCENTUAL DE DESCONTO _____%		

DECLARAMOS que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, exceto taxa de embarque.

DECLARAMOS que os serviços serão prestados de acordo com as condições do **Edital de Pregão Presencial nº 004/2015** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/Carimbo da Empresa



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº. 004/2015 – CRF/PI

Processo Administrativo Nº 296/2014 – CRF/PI

CONTRATO Nº ____ celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ, através da Comissão de Licitatação e Contratos do CRF/PI, e a Empresa _____ para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI.**

Por este instrumento particular, o O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam a presente **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931/01 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

Parágrafo único: O fornecimento será prestado nos termos das especificações, condições e tudo o que consta do processo Pregão Presencial 004/2015, que fica fazendo parte integrante do



presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I) Fornecimentos de passagens aéreas: desconto de XX% (percentual por extenso) sobre o valor do faturamento bruto de vendas, excluídas as tarifas de embarque;
- II) Serviços prestados por terceiros sob a intermediação da CONTRATADA: o valor de face dos respectivos documentos de cobrança dos estabelecimentos;

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

- I) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- II) O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2015: sob o código de conta: **62211010404006006** (Passagens Aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

4.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

4.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para o **Exercício de 2015**.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução do serviço.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus



para a Contratante.

4.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. **Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

4.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

4.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal.

5.2. Durante o período de (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

5.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, seguindo as especificações dos serviços contidas no **item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** na **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada e adjudicada no



PROCESSO LICITATÓRIO nº 296/2014 - PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem;

6.3. A **CONTRATADA** deverá proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo Contratante;

6.4. A **CONTRATADA** deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

6.5. A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

6.7. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.8. A **CONTRATADA** deverá reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRF-PI, no Brasil ou no exterior;

6.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.10. A **CONTRATADA** deverá enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.

6.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 5º e § 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI nº 7 de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

6.12. A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em



aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.13. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;

6.14. A **CONTRATADA** deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

6.15. A **CONTRATADA** deverá substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.16. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CRF/PI;

6.17. A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato ao CRF/PI toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.19. A **CONTRATADA** deverá indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (86), para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

6.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

6.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.22. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;



6.23. A **CONTRATADA** não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo expressamente proibida à subcontratação;

6.24. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 296/2014 - PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à EMPRESA VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado;

7.2. Efetuar o pagamento da EMPRESA VENCEDORA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) entregue fora das especificações deste instrumento;

7.4. Emitir as requisições ou ofícios de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.7. Notificar por escrito à EMPRESA VENCEDORA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a EMPRESA VENCEDORA possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da EMPRESA VENCEDORA que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será



calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3. ADVERTÊNCIA

8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:



b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/CRF, em caso de



reincidência;

- e) apresentarem à CPL/CRF ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/CRF ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

9.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA

12.2. A emissão de bilhete de passagem **DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE A MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas ao CRF/PI;

12.2.1. Para atendimento ao item anterior, A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas que atenda aos trechos e horários requisitados por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

12.3. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição ou ofício, devidamente assinado pelo gestor do contrato, numerada sequencialmente e encaminhada à EMPRESA VENCEDORA por intermédio de **fac-símile, e-mail** ou pessoalmente por servidor do CRF/PI;

12.4. Em regra, as solicitações de bilhetes eletrônicos de passagens (**E-ticket**), deverão ser solicitadas com antecedência mínima de **02 (dois)** dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a EMPRESA VENCEDORA deverá envidar esforços para atender ao solicitado;



12.4.1. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, o CRF/PI deverá ser totalmente atendido, via **telefone** ou **email** que será fornecido posteriormente.

12.5. **Os bilhetes de passagem deverão ser efetuados e entregues ao gestor do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício**, em sua sede situada na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí, **ou através de email** ou **fac-símile** que será informado após a assinatura do contrato.

12.5.1. A critério do CRF/PI, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto, ou deverão ser entregues na residência do servidor indicado, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;

12.6. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador;

12.7. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível;

12.8. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos membros, servidores e colaboradores eventuais indicados pelo CRF/PI deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país e no exterior, devendo para tanto, arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax, etc.;

12.9. Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, a EMPRESA VENCEDORA deverá proceder o desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou passageiros;

12.10. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter o CRF/PI informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;

12.11. A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, sem alterações nos preços, ressalvado os casos de impossibilidade justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e entrará em vigor na data de sua assinatura com todos os prazos passando a serem contados a partir desta data, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentados pela Contratada;

14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO IV

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. ____/2015

Pregão Presencial nº. 004/2015 – CRF/PI

Processo Administrativo Nº. 296/2014 – CRF/PI

Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de **dois mil e quinze**, na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI, representado por _____, portador (a) do R.G nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº. _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, e da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **efetuar o registro de preços**, conforme decisão alcançada pela, às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do Processo Administrativo nº. 296/2014, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 004/2015 – CRF/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº. 001/2015 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13.12.2004, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Estado, preços para posterior e oportuna **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PI.**

1.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013. A entidade gerenciadora deste Registro de Preços será o Conselho Regional de Farmácia do Piauí.

1.3. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro do CRF/PI, o Órgão não participante deverá encaminhar ofício devidamente assinado para a entidade gerenciadora a



título de celeridade com vistas à anuência da Presidência quanto a seu uso – documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

1.4. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços do CRF/PI, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador;

1.5. Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

1.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.7. O CRF/PI, em face da necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, emitira ofício a EMPRESA detentora do Registro, com fito de ter sua anuência ao referido pedido.

1.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

1.9. Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata conforme item 16 do Edital.

1.10. Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao CRF/PI: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no DOE e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

1.11. A autorização de adesão somente ocorrerá até o quádruplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1. Da Solicitação

2.1.1 O CRF/PI deverá emitir Ordem de Serviço (OS), contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e total e prazo de fornecimento, bem como a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, após consulta formulada aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de tal sistema.

2.1.2. Na OS ou documento equivalente deverá estar declarada a dotação orçamentária, fonte, classificação funcional e elemento de despesa;



2.2. Do Fornecimento

2.2.1. De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no edital, iniciará a execução dos serviços, mediante a comprovação ou atesto de realização.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** – termo de referência do Edital em referência.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o CRF/PI, representado pelo seu presidente, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste instrumento, obrigando-se o FORNECEDOR a garantir o objeto deste registro pelo prazo referido.

5. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Retirada a Ordem de Serviço: Até 03 (três) dias, contados dos respectivos pedidos;

5.2. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido conforme Capítulo 12 do Edital;

5.3. Os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser executados na unidade requisitante ou local por ela designada, conforme discriminado na OS.

6. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

6.1. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

6.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

6.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2015**.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social



emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. **Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

6.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

6.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

7. PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades especificadas no Capítulo 16 do Edital, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.1.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

7.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. Cabe a Comissão Permanente de Licitação do CRF/PI, na condição de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;

7.3.1. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

7.3.2. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal da repartição.



OBSERVAÇÃO: Não serão reconhecidos recursos enviados pelos correios, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

8.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a(s) detentora(s) obriga(m)-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

8.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

8.3. O acompanhamento dos preços pela **Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI** não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à efetiva contratação.

9. DA RESCISÃO DA ATA

9.1. A inexecução total ou parcial dos termos ora estipulado poderá ensejar a rescisão da ata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituem motivos de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como das condições da Ordem de Fornecimento;

9.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CRF/PI;

9.2.3. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento;

9.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5. A dissolução da sociedade;

9.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CRF/PI prejudique a aquisição contratada;



- 9.2.7. O atraso injustificado na entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preço;
- 9.2.8. A não entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preço (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação ao CRF/PI;
- 9.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.10. A lentidão no seu cumprimento, levando o CRF/PI a comprovar a impossibilidade da colusão do fornecimento;
- 9.2.11. Razões de interesse público, e alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CRF/PI e exarada no processo administrativo a que se refere ao contrato;
- 9.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;
- 9.2.13. Outras causas relacionadas na Ordem de Fornecimento, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços;

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo III**;

10.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

10.3. Deverá prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem;

10.4. Deverá proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo Contratante;

10.5. Deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;



- 10.6. Deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 10.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 10.9. Deverá reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRF-PI, no Brasil ou no exterior;
- 10.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 10.11. Deverá enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 10.12. Deverá providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 5º e § 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI nº 7 de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 10.13. Deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 10.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;
- 10.15. Deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 10.16. Deverá substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.17. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CRF/PI;
- 10.18. Comunicar de imediato ao CRF/PI toda e qualquer irregularidade observada em virtude



da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.19. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

10.20. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (86), para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

10.21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

10.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.23. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.24. Não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo expressamente proibida a subcontratação;

10.25. Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 296/2014 - PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à EMPRESA VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado;

11.2 Efetuar o pagamento da EMPRESA VENCEDORA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) entregue fora das especificações deste instrumento;

11.4. Emitir as requisições ou ofícios de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências



deste Termo de Referência;

11.7. Notificar por escrito à EMPRESA VENCEDORA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.8. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a EMPRESA VENCEDORA possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

11.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da EMPRESA VENCEDORA que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo sempre ser renegociados a menor, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

12.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SRP, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI, nesse intervalo de tempo.

12.4. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

12.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **Comissão Permanente de Licitações do CRF-PI**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.6. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir, e ainda ao consenso entre as partes, na forma legal.

12.7. O edital, adjudicação e homologação que geraram a presente Ata de SRP é parte integrante deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



12.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teresina-PI observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI) _____ de _____ de 2015.

Contratante: _____

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI

Anuência: Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí

LICITANTES:



ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 – CRF/PI** para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **Pregão Presencial nº. 004/2015 – CRF/PI** a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 - CRF/PI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____, (Nome da Empresa) sediada à _____, (Endereço Completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

SIM NÃO

_____, ____ de _____ de 2015.

(Nome e nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpicpl@hotmail.com



ANEXO VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 004/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2014 – CRF/PI RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre este Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF/PI, pelo endereço eletrônico crfpicpl@hotmail.com.

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exime o CRF/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

(se o preenchimento do formulário for de forma manual, favor fazê-lo em letra de forma)

Cidade: _____ ESTADO: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através do acesso à página: crfpicpl@hotmail.com. Nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2015.

Assinatura